

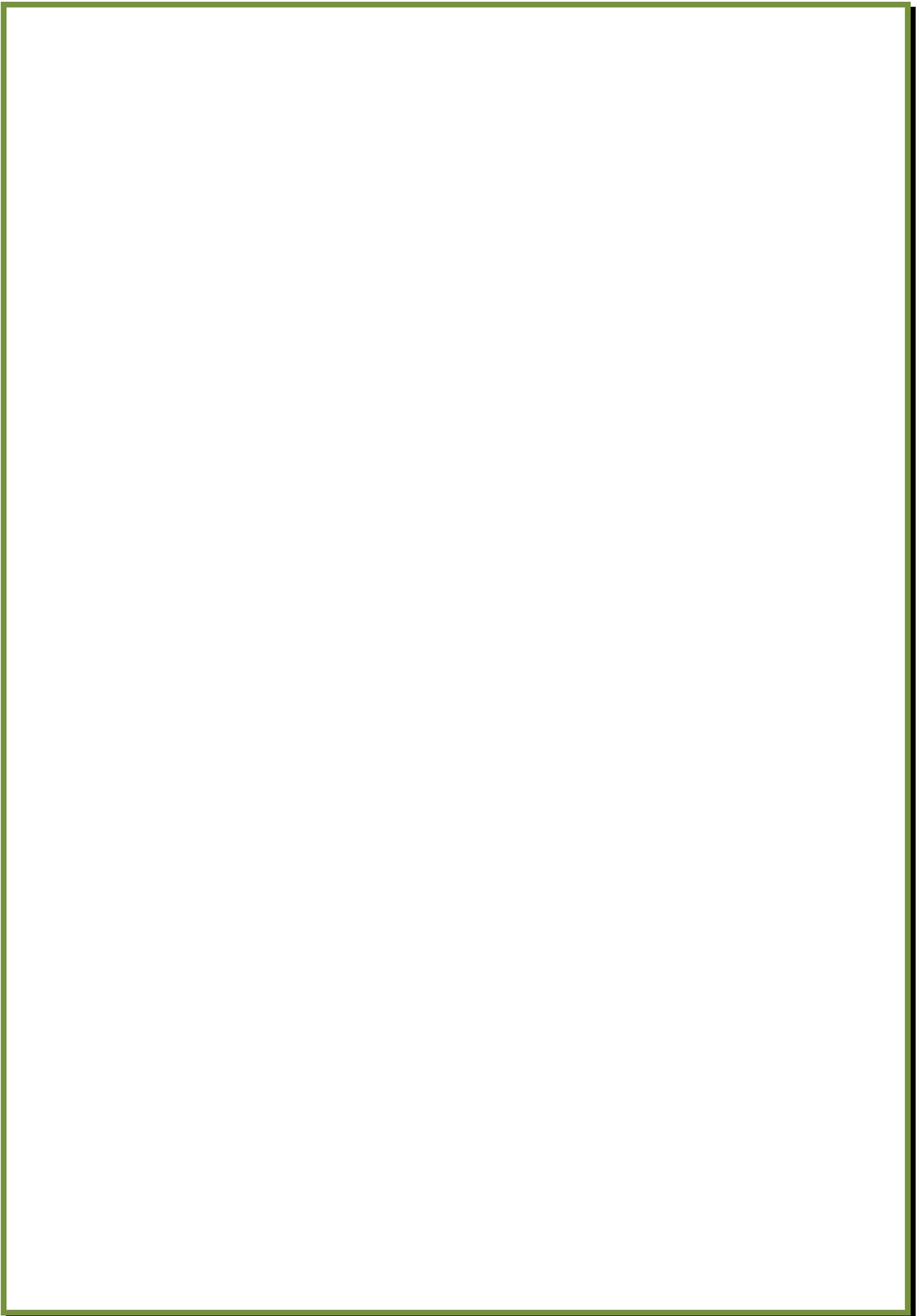


**CENTRO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL**

**ESTATUTO SOCIAL**

**7ª Alteração Estatutária**

25/03/2019



**CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**  
**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E TOLERÂNCIA**

**ESTATUTO**  
**SOCIAL**

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE**  
**25 DE MARÇO DE 2019**

# CENTRO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL

## ESTATUTO SOCIAL

### ÍNDICE

TÓPICO	ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES	05
CAPÍTULO II	DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	06
CAPÍTULO III	DOS CONTRIBUINTES VOLUNTÁRIOS	07
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO	07
SEÇÃO I	DA ASSEMBLEIA GERAL	07
SEÇÃO II	DO CONSELHO DELIBERATIVO	08
SEÇÃO III	DO CONSELHO FISCAL	09
SEÇÃO IV	DO CONSELHO DOUTRINÁRIO	10
CAPÍTULO V	DA ADMINISTRAÇÃO	11
SEÇÃO I	DA DIRETORIA EXECUTIVA	11
CAPÍTULO VI	DAS ELEIÇÕES	12
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
SEÇÃO II	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	14
ANEXO	ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CEAL	15

## CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º** – O Centro Espírita André Luiz, neste Estatuto denominado **CEAL**, fundado na Rua 2, nº 105 da Vila Operária da NOVACAP - DF (atualmente Candangolândia – DF), em 1º de Outubro de 1960, é uma organização religiosa, nos termos do art. 44, inciso IV do Código Civil de 2002, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter religioso, filosófico, científico, educativo, cultural, filantrópico e de assistência social, sem fins econômicos e com duração indeterminada.

**Art. 2º** – O **CEAL** tem sede na QE 16, Área Especial “A”, Guará I, Brasília, Distrito Federal, em cujo foro, serão dirimidas quaisquer dúvidas referentes a este Estatuto.

**Art. 3º** – São finalidades do **CEAL**, a serem atingidas segundo os princípios da Doutrina Espírita, estabelecidos na codificação de Allan Kardec e obras subsidiárias:

**I** – O estudo, a prática, a difusão e a pesquisa da Doutrina Espírita, no seu tríplice aspecto científico, filosófico e religioso;

**II** – A assistência social, médica, odontológica, educacional, de formação profissionalizante e cultural às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

**III** – A divulgação do Espiritismo, utilizando novas tecnologias e meios diversos, inclusive a mídia eletrônica e digital, esclarecendo os ideais e princípios espíritas cristãos;

**IV** – Interagir com a sociedade e instituições congêneres de forma ética, fraterna e parceira dos ideais espíritas, contribuindo para a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita;

**V** – Firmar com instituições congêneres, convênios, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com instituições públicas e/ou privadas, para a consecução de suas finalidades.

**Art. 4º** – Para atingir as finalidades a que se refere o artigo anterior, o **CEAL** presta serviços à comunidade, gratuitamente:

**§ 1º** – Em sua sede central ou em postos de atendimento e poderá se organizar em tantas outras unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto.

**§ 2º** – Sem nenhuma discriminação de clientela quanto a sexo, cor, gênero, raça, classe, nacionalidade, credo ou ideologia política.

**§ 3º** – Observando os seguintes princípios jurídicos e administrativos: universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 5º** – Para a consecução das finalidades a que se propõe, o **CEAL** adota os seguintes princípios e diretrizes:

**§ 1º** – O **CEAL** se regerá por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pela legislação que lhe for aplicável e desenvolverá suas atividades doutrinárias em consonância com as orientações da Federação Espírita do Distrito Federal e Federação Espírita Brasileira.

**§ 2º** – É vedado ao associado o acúmulo de cargos relativos ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Doutrinário e a Estrutura Organizacional do **CEAL**, ressalvados os casos específicos do Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal e Presidente do Conselho Doutrinário, definidos nos Art. 26, Art. 31 e Art. 36 deste Estatuto.

**§ 3º** – É vedado ao associado acumular cargos em órgãos deliberativos, fiscalizadores e Estrutura Organizacional do **CEAL**, com cargos similares em instituições religiosas, nos termos do Regimento Interno.

**§ 4º** – Nas reuniões e votações dos órgãos deliberativos e fiscalizadores não serão permitidas representações por meio de procuração ou qualquer outro instrumento representativo.

**§ 5º** – Fica estabelecida como deliberação pela maioria simples, para fins deste Estatuto, a decisão tomada pelo somatório dos votos de, no mínimo, 50% mais um dos membros presentes à

reunião dos órgãos deliberativos, fiscalizadores e da Diretoria Executiva, em que for efetivada a decisão.

**§ 6º** – A Estrutura Organizacional do **CEAL**, composta pela Presidência, Vice-Presidência, Assessorias e Diretorias Setoriais, terá suas atribuições definidas no Regimento Interno.

**§ 7º** – A Estrutura Organizacional Complementar da Diretoria Executiva e suas atribuições será definida no Regulamento Setorial das Diretorias.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º** – O quadro associativo do **CEAL** compõe-se de ilimitado número de pessoas físicas, maiores de 18 anos, no uso de seus direitos civis, que se proponham a trabalhar para o estudo, a prática e a difusão dos princípios da Doutrina Espírita e que aceitem as obrigações e encargos decorrentes deste Estatuto e do Regimento Interno, sendo classificados como:

**I – Fundador:** é o associado que subscreveu a Ata da Assembleia de Constituição do **CEAL** e que está isento de contribuição financeira.

**II – Mantenedor:** é toda pessoa maior de idade, espírita, que seja admitida no quadro associativo do **CEAL**, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva após parecer emitido pelo Conselho Doutrinário.

**Art. 7º** – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do **CEAL**, bem como, não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocos, conforme o disposto no Parágrafo Único, do artigo 53, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 8º** – São direitos dos associados fundadores e mantenedores:

**I** – Participar da Assembleia Geral e demais atividades do **CEAL**;

**II** – Subscrever proposta de convocação da Assembleia Geral;

**III** – Votar e ser votado;

**IV** – Propor, desde que apoiado por 3 (três) associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres, candidatos a associado mantenedor à Diretoria Executiva;

**V** – Apresentar à Diretoria Executiva, conforme o caso, proposta de emenda ao Estatuto e/ou Regimento Interno, desde que a proposta seja apoiada por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres;

**VI** – Requerer ao Conselho Doutrinário, desde que apoiado por 3 (três) associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres, a análise e solução nos casos em que se sinta atingido, após esgotadas todas as estâncias administrativas;

**VII** – Requerer, fundamentadamente, informação à Diretoria Executiva, relativa a matéria específica e pertinente, observando as limitações decorrentes deste Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 9º** – Só poderá ser votado para os cargos de Conselheiro e da Administração do **CEAL**, o associado que participar do quadro associativo há, no mínimo, 05 (cinco) anos e estiver em pleno gozo com suas obrigações estatutárias e regimentais.

**Art. 10** – São deveres dos associados fundadores e mantenedores:

**I** – Cumprir fielmente as finalidades do **CEAL**;

**II** – Contribuir, pontualmente, com sua mensalidade;

**III** – Manter seu cadastro atualizado junto ao **CEAL**;

**IV** – Atender a convocações dos órgãos deliberativos e de fiscalização e/ou da Administração do **CEAL**;

**V** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e os Regulamentos Setoriais;

**VI** – Zelar pela preservação do patrimônio do **CEAL**.

**Art. 11** – O associado que infringir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares, normativas e as deliberações do Conselho Deliberativo e atos administrativos da Diretoria Executiva,

sem prejuízo das sanções civis ou penais, aplicadas na forma da Lei através de devido processo judicial, será passível das seguintes penalidades, conforme procedimentos previstos no Regimento Interno:

- I – Advertência verbal ou por escrito;
- II – Indenização;
- III – Suspensão dos seus direitos;
- IV – Cancelamento da matrícula do quadro associativo.

### **CAPÍTULO III DOS CONTRIBUINTES VOLUNTÁRIOS**

**Art. 12** – Contribuinte Voluntário é aquela pessoa física e/ou jurídica que, ocasionalmente e espontaneamente, concorre com trabalho voluntário e/ou contribuição financeira e/ou doações para a manutenção e melhoria das finalidades do **CEAL**, sendo os mesmos admitidos em conformidade com critérios fixados no Regimento Interno.

**Art. 13** – São direitos dos Contribuintes Voluntários:

- I – Participar de atividades doutrinárias, palestras públicas, congressos, simpósios, eventos e outras atividades religiosas, científicas, artísticas, culturais ou associativas promovidas pelo **CEAL**;
- II – Frequentar os cursos e escolas do **CEAL**;
- III – Colaborar como voluntário nas atividades do **CEAL**;
- IV – Participar das reuniões que não sejam de caráter reservado;
- V – Candidatar-se a associado mantenedor, nos termos do Regimento Interno.

### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 14** – São órgãos deliberativos e de fiscalização do **CEAL**, de natureza independente:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Doutrinário.

**Parágrafo Único** – As atividades dos órgãos deliberativos e de fiscalização são desenvolvidas na sede central do **CEAL**.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 15** – A Assembleia Geral é o poder soberano do **CEAL**, sendo constituída por todos os associados fundadores e mantenedores em pleno gozo de seus direitos e deveres.

**Art. 16** – Compete a Assembleia Geral:

- I – Deliberar, aprovando ou rejeitando, o parecer do Conselho Deliberativo sobre o Relatório de Atividades e Plano de Trabalho;
- II – Deliberar, aprovando ou rejeitando, o parecer do Conselho Deliberativo sobre a proposta de Orçamento para o exercício subsequente;
- III – Deliberar, aprovando ou rejeitando, o parecer do Conselho Deliberativo sobre o Balanço Patrimonial e a Prestação de Contas;
- IV – Deliberar, aprovando ou rejeitando, o parecer do Conselho Doutrinário sobre os aspectos doutrinários das atividades-fim do **CEAL**;
- V – Deliberar, aprovando ou rejeitando, o parecer do Conselho Deliberativo sobre o Relatório de Atividades e Plano de Trabalho dos Postos de Atendimento;
- VI – Eleger e dar posse a seus Conselheiros e Administradores;
- VII – Deliberar sobre emendas ao presente Estatuto;
- VIII – Deliberar sobre a dissolução do **CEAL**, nos termos do Art. 47.

**Art. 17** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

**I** – Ordinariamente, anualmente, no mês de março, para cumprir com suas atribuições previstas nos incisos I a V do Art. 16, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;

**II** – Ordinariamente, a cada 04 anos, no mês de março, para cumprir com suas atribuições previstas no inciso VI do Art. 16, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;

**III** – Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou pela maioria simples do Conselho Deliberativo; ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados fundadores e mantenedores somados, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários; ou ainda por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente do Conselho Doutrinário, para fim especial e de urgência.

**Art. 18** – A Assembleia Geral será convocada com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, quando convocada extraordinariamente; e de 30 (trinta) dias de antecedência para a convocação ordinária, mediante aviso a todos os associados, por qualquer meio de comunicação, onde deverá constar a ordem do dia, local e hora de sua realização.

**§ 1º** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de 2/3 terços dos associados; em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados; em terceira e última convocação, com qualquer número de associados, observando o intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma convocação e outra.

**§ 2º** – A Presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, assumirá o Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 19** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados, conforme § 5º do Art. 5º, ressalvado o caso previsto no inciso VIII do Art. 16.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 20** – O Conselho Deliberativo é o principal órgão de Governança do **CEAL**.

**Art. 21** – O Conselho Deliberativo é composto por 15 (quinze) membros, assim definidos: Presidente da Diretoria Executiva; Presidente do Conselho Fiscal; Presidente do Conselho Doutrinário; e 12 (doze) Conselheiros eleitos entre os associados fundadores e mantenedores mais votados pela Assembleia Geral, conforme o disposto no inciso III do Art. 44. A Presidência do Conselho Deliberativo caberá ao Conselheiro com maior número de votos obtidos na Assembleia Geral, na sua ausência, assumirá o Conselheiro com o segundo maior número de votos obtidos, e assim sucessivamente.

**Art. 22** – Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** – Apreciar, aprovando ou rejeitando, o Plano Estratégico e a Estrutura Organizacional do **CEAL**;

**II** – Apreciar, aprovando ou rejeitando, o Regimento Interno do **CEAL**;

**III** – Apreciar, aprovando ou rejeitando, os nomes apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva para preenchimento dos cargos de Diretor Setorial, todas as vezes que necessário;

**IV** – Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição do Relatório de Atividades e do Plano de Trabalho, submetendo-os à Assembleia Geral;

**V** – Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição da proposta de Orçamento para o exercício subsequente, submetendo-a à Assembleia Geral;

**VI** – Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição do Balanço Patrimonial e da Prestação de Contas, submetendo-os à Assembleia Geral;

**VII** – Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição do Relatório de Atividades e do Plano de Trabalho dos Postos de Atendimento em funcionamento ou que venham a ser criados, submetendo-os à Assembleia Geral;

**VIII** – Apreciar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição de Propostas de Emendas Estatutárias encaminhadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à Assembleia Geral, após ampla divulgação da matéria no âmbito interno do **CEAL**;

**IX** – Analisar, aprovando ou rejeitando, Contratos e Convênios a serem firmados pela Diretoria Executiva;

**X** – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, por decisão da maioria simples de seus membros, conforme inciso III do Art. 17;

**XI** – Convocar Associado para assumir vaga no Conselho Deliberativo quando ocorrer necessidade de substituição por motivo de licenciamento, afastamento, vacância ou impedimento legal;

**XII** – Nomear Conselheiro para assumir interinamente, na Diretoria Executiva, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando ocorrer necessidade de substituição por motivo de licenciamento, afastamento, vacância ou impedimento legal, até a realização de Assembleia Geral Extraordinária para tal fim;

**XIII** – Apreciar, aprovando ou rejeitando, os nomes apresentados pela Diretoria Executiva para a Administração dos Postos de Atendimento em funcionamento ou que venham a ser criados.

**Art. 23** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

**I** – Representar o Conselho Deliberativo e dirigir todas as suas atividades;

**II** – Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

**III** – Convocar Assembleia Geral, nos termos do inciso III do Art. 17.

**IV** – Nomear e convocar a Comissão Especial Eleitoral, prevista no Art. 46.

**V** – Declarar vago cargo de Conselheiro por motivo de licenciamento, afastamento, vacância ou impedimento legal.

**Art. 24** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e por ocasião da Assembleia Geral, e extraordinariamente, em qualquer data, dia, horário e local definidos no ato convocatório assinado por seu Presidente e/ou por 2/5 dos Conselheiros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, conforme § 5º do Art. 5º.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 25** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial do **CEAL**.

**Art. 26** – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros e, dentre estes, o Presidente eleito, conforme o disposto no inciso IV do Art. 44. Da sua composição farão parte, preferencialmente, associado (s) com conhecimento específico em sua área de atuação.

**Art. 27** – Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – Exercer a fiscalização financeira, econômica e patrimonial do **CEAL**;

**II** – Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição do Balanço Patrimonial, dos Demonstrativos de Receitas e Despesas e da Prestação de Contas da Diretoria Executiva referente ao exercício fiscal do ano anterior, bem como de Postos de Atendimento em funcionamento ou que venham a ser criados, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;

**III** – Recepcionar e atender consultivamente as solicitações da Diretoria Executiva.

**Art. 28** – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

**I** – Representar o Conselho Fiscal e dirigir todas as suas atividades;

**II** – Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

**III** – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, para fim especial e de urgência, nos termos do inciso III do Art. 17;

**IV** – Declarar vago cargo de Conselheiro por motivo de licenciamento, afastamento, vacância ou impedimento legal.

**Art. 29** – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e por ocasião da Assembleia Geral, e extraordinariamente, em qualquer data, dia, horário e local definidos no ato convocatório assinado por seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO DOUTRINÁRIO**

**Art. 30** – O Conselho Doutrinário é o órgão de acompanhamento e orientação dos aspectos doutrinários das atividades-fim do **CEAL**.

**§ 1º** – O Conselho Doutrinário atua, complementarmente, como um órgão de conciliação que, quando necessário, funciona na conciliação das partes desavindas, em caso de litígio em que figurem dois ou mais membros associados.

**§ 2º** – O Conselho Doutrinário, na conciliação das partes desavindas, funcionará como um órgão moderador, não tendo, portanto, capacidade decisória legal.

**§ 3º** – Quaisquer que sejam as deliberações tomadas pelo Conselho Doutrinário, não se constituirão em um impedimento para a tomada de medidas cabíveis, previstas e determinadas em lei.

**Art. 31** – O Conselho Doutrinário é composto por 6 (seis) membros, eleitos conforme o disposto no inciso IV do Art. 44. A Presidência do Conselho Doutrinário caberá ao conselheiro com maior número de votos obtidos na Assembleia Geral, na sua ausência, assumirá o Conselheiro com o segundo maior número de votos obtidos, e assim sucessivamente. Da sua composição farão parte associados com notório conhecimento da Doutrina Espírita e que atendam simultaneamente a, no mínimo, 15 (quinze) anos de experiência comprovada e, no mínimo, 10 (dez) anos de trabalho no **CEAL**.

**Art. 32** – Compete ao Conselho Doutrinário, com base na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec:

- I** – Orientar e acompanhar todos os aspectos doutrinários das atividades-fim do **CEAL**;
- II** – Orientar o direcionamento filosófico das atividades-fim do **CEAL**;
- III** – Acompanhar a execução do Plano de Trabalho das atividades-fim do **CEAL**;
- IV** – Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição dos aspectos doutrinários das atividades-fim do **CEAL**;
- V** – Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição do uso e/ou comercialização de obras doutrinárias no âmbito do **CEAL**;
- VI** – Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição da exibição de músicas, peças teatrais, filmes, vídeos e outras mídias no âmbito do **CEAL**;
- VII** – Recepcionar e atender consultivamente a solicitações da Diretoria Executiva;
- VIII** – Analisar e emitir parecer recomendando a aprovação ou rejeição da admissão de associados mantenedores mediante proposta encaminhada pela Diretoria Executiva;
- IX** – Analisar, aprovando ou rejeitando, a exclusão de associado cuja conduta revele-se indigna de pertencer ao quadro associativo do **CEAL**;
- X** – Formalizar a exclusão do associado, assim reconhecido infrator das normas estatutárias, regimentais e regulamento setorial, assegurando-lhe, em todas as instâncias administrativas e deliberativas do **CEAL**, o direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto;
- XI** – Mediar os casos de indisciplina, desobediência e outros.

**Art. 33** – Compete ao Presidente do Conselho Doutrinário:

- I** – Representar o Conselho Doutrinário e dirigir todas as suas atividades;
- II** – Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Doutrinário;
- III** – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, para fim especial e de urgência, nos termos do inciso II do Art. 17;
- IV** – Declarar vago cargo de Conselheiro por motivo de licenciamento, afastamento, vacância ou impedimento legal.

**Art. 34** – O Conselho Doutrinário reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e por ocasião da Assembleia Geral, e extraordinariamente, em qualquer data, dia, horário e local definidos no ato convocatório assinado por seu Presidente, e suas deliberações serão tomadas, preferencialmente, pelo consenso dos membros presentes à reunião.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 35** – A Diretoria Executiva é um órgão de atuação colegiada, responsável pela gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, doutrinária do **CEAL** e pelo relacionamento com instituições congêneres e com a sociedade.

**Art. 36** – A Diretoria Executiva é composta por: Presidente e Vice-Presidente, eleitos conforme o disposto nos incisos I e II do Art. 44, e por Diretores Setoriais nomeados pelo Presidente, após apreciação do Conselho Deliberativo.

**§ 1º** – Os Diretores Setoriais são escolhidos entre os associados fundadores e mantenedores.

**§ 2º** – Para auxiliar a Diretoria Executiva na Gestão Estratégica do **CEAL** são constituídas Assessorias, vinculadas à Presidência.

**Art. 37** – Compete a Diretoria Executiva:

**I** – Elaborar, propor e manter o Plano Estratégico, para um horizonte mínimo de 5 (cinco) anos, e a Estrutura Organizacional do **CEAL**;

**II** – Elaborar e propor o Plano de Trabalho para a gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, doutrinária do **CEAL** e para o relacionamento com instituições congêneres e com a sociedade;

**III** – Propor e implantar iniciativas estratégicas e projetos estruturantes oriundos do planejamento estratégico, bem como promover a melhoria contínua dos processos de trabalho;

**IV** – Analisar e/ou propor emendas ao Estatuto, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;

**V** – Elaborar e propor o Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

**VI** – Aprovar os Regulamentos Setoriais elaborados pelas Diretorias Setoriais;

**VII** – Firmar contratos e convênios aprovados pelo Conselho Deliberativo;

**VIII** – Aprovar a realização de eventos comemorativos na área interna ou externa do **CEAL**;

**IX** – Aprovar a realização de toda manifestação cultural ou artística no âmbito interno ou externo do **CEAL**;

**X** – Aprovar a admissão de associados mantenedores, após parecer emitido pelo Conselho Doutrinário;

**XI** – Propor o valor da contribuição mensal dos associados mantenedores;

**XII** – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos Setoriais.

**Art. 38** – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

**I** – Administrar todas as atividades do **CEAL**, de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno;

**II** – Representar o **CEAL** ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo delegar competência nos termos deste Estatuto;

**III** – Designar e destituir os Diretores Setoriais, submetendo a nomeação à prévia apreciação do Conselho Deliberativo;

**IV** – Designar e destituir os Dirigentes da Estrutura Organizacional Complementar das Diretorias Setoriais;

**V** – Designar e destituir os Assessores e aprovar demais Coordenadores indicados por estes;

**VI** – Assinar, em conjunto com os respectivos Diretores Setoriais, o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho, a proposta de Orçamento para o exercício subsequente, o Balanço Patrimonial e a Prestação de Contas, submetendo-os a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, respectivamente;

**VII** – Movimentar e assinar em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Diretor de Gestão Corporativa, contas bancárias, emissão de títulos de crédito e qualquer documento que envolva responsabilidade fiscal e financeira para o **CEAL**;

- VIII – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, definindo a pauta dos assuntos a serem tratados;
- IX – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, para fim especial e de urgência, nos termos do inciso III do Art. 17;
- X – Assinar a correspondência oficial do **CEAL**;
- XI – Aprovar o valor da contribuição mensal dos associados mantenedores;
- XII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

**Art. 39** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e temporários;
- II – Movimentar e assinar em conjunto com o Presidente e/ou com o Diretor de Gestão Corporativa, contas bancárias, emissão de títulos de crédito e qualquer documento que envolva responsabilidade fiscal e financeira para o **CEAL**;
- III – Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

**Art. 40** – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e por ocasião da Assembleia Geral, e extraordinariamente, em qualquer data, dia, horário e local definidos no ato convocatório assinado por seu Presidente, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, conforme § 5º, Art. 5º.

§ 1º – O Vice-Presidente terá assento e voz nas reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

§ 2º – Os Assessores terão assento e voz nas reuniões da Diretoria Executiva, quando convidados, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

**Art. 41** – As eleições para os cargos de Conselheiro dos órgãos deliberativos e de fiscalização e para a Administração do **CEAL**, dar-se-á a cada 04 anos, no mês de março, em Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo especificamente para esse fim, conforme inciso II do Art. 17.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para as eleições, por meio de edital, que será divulgado interna e externamente, e publicado em jornal local e no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Art. 42** – Serão realizadas simultaneamente as eleições para:

- I – Presidente e Vice-Presidente;
- II – Membros do Conselho Deliberativo;
- III – Membros do Conselho Fiscal;
- IV – Membros do Conselho Doutrinário.

**Art. 43** – Os mandados dos associados eleitos e empossados:

- I – Para Presidente e Vice-Presidente será de quatro anos, com direito somente a uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo;
- II – Para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será de quatro anos, com direito a três reeleições consecutivas para o mesmo cargo;
- III – Para o Conselho Doutrinário será de oito anos, com direito somente a uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Art. 44** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos em escrutínio secreto e serão considerados eleitos:

- I – Para Presidente, o candidato cuja chapa obtiver a maioria dos votos válidos;

**II** – Se, na hipótese do inciso anterior, remanescer mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso;

**III** – Para o Conselho Deliberativo, os 12 (doze) candidatos mais votados em lista única;

**IV** – Para o Conselho Fiscal e Conselho Doutrinário as chapas mais votadas.

**Art. 45** – Imediatamente após as eleições previstas no artigo anterior, tomarão posse o Presidente, o Vice-Presidente e demais membros eleitos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Doutrinário.

**Parágrafo Único** – O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, em até 30 dias corridos após a eleição para aprovação dos nomes indicados pelo Presidente para compor a Diretoria Executiva.

**Art. 46** – As normas para a formação da Comissão Especial Eleitoral, formação de chapas para a Presidência e Vice-Presidência, inscrição e escolha dos Candidatos para os órgãos deliberativos e de fiscalização; e demais procedimentos eleitorais, serão estabelecidas no Regimento Interno, observadas as disposições deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47** – O **CEAL** só poderá ser dissolvido por decisão judicial após trânsito em julgado em todas as instâncias ou mediante decisão da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por deliberação tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações legais e estatutárias.

**Parágrafo Único** – No caso de dissolução do **CEAL**, seu patrimônio será revertido a Instituições Espíritas, que comprovadamente sejam qualificadas de Utilidade Pública Federal e no Distrito Federal, devidamente registradas no Ministério da Justiça, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS/MPAS, Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF e com isenção junto ao INSS.

**Art. 48** – O **CEAL** não distribui, sob nenhum pretexto, entre seus associados, conselheiros, presidente, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, “pro labore”, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas finalidades.

**Parágrafo Único** – O **CEAL**, não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art. 49** – O **CEAL** mantém escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 50** – O **CEAL** aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 51** – O **CEAL** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 52** – O **CEAL** tem como fonte de recursos, as contribuições mensais, doações, renda auferida de direitos autorais, da livraria, papelaria, armarinho, bazar, brechó e eventos promocionais em geral, bem como de parcerias e convênios.

**Parágrafo Único** – O **CEAL** aplicará integralmente no território nacional, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 53** – É vedado realizar qualquer atividade em nome do **CEAL**, sem a expressa autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 54** – É vedado o uso do nome do **CEAL** em manifestações de cunho político/partidário, controvérsia religiosa, qualquer tipo de discriminação, bem como, em assuntos conflitantes com suas finalidades.

**Art. 55** – Os casos omissos neste Estatuto, serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 56** – Alterações parciais ao Estatuto do **CEAL** somente poderão ser aprovadas e implementadas após decorridos 2 (dois) anos de vigência do presente Estatuto, limitadas a 10% do total de artigos vigentes.

**§ 1º** – As alterações parciais poderão ser apresentadas por meio de Proposta de Emenda Estatutária apoiada por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres ou 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** – Após apreciação da Proposta pela Diretoria Executiva, em conformidade ao inciso IV do Art. 37, esta será encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se encarregará, nos termos do inciso VIII do Art. 22, do processo de análise e encaminhamento para a aprovação da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

**Art. 57** – A revisão integral do presente Estatuto somente ocorrerá, se necessário, após decorridos 7 (sete) anos de sua vigência.

**Parágrafo Único** – Para essa finalidade, o **CEAL** constituirá Grupo de Trabalho com objetivo específico.

**Art. 58** – Os mandatos previstos no Art. 43 terão início a partir da primeira eleição realizada na vigência do presente Estatuto.

**Art. 59** – Este Estatuto, com a nova redação dada em sua **7ª alteração estatutária**, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral realizada em 25 de março de 2019, consoante os termos da legislação vigente.

**Art. 60** – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de Março de 2019

**Vinícius Rowan Teixeira Moura**  
Assessor Jurídico do CEAL  
OAB-DF 36.995  
CPF: 021.565.511-70

**Antônio Villela**  
Presidente do CEAL  
RG: 054.513 - SSP DF  
CPF: 000.374.001-34

**Haydéia Gomes Pereira**  
Presidente do Conselho Diretor do CEAL  
RG: 2.588.115  
CPF: 772.164.237-04

## ANEXO: ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CEAL

Órgãos Deliberativos e de Fiscalização

Estrutura Organizacional

